

CONTRATO PARTICULAR DE VENDA DE PARTILHA DE LOTE URBANO

Pelo presente contrato particular de partilha de imóvel Urbano, que fazem entre si de um lado denominado Herdeiros os Ssr. **VANIRA PEREIRA DA CRUZ**, brasileira, Convivente, do lar., residente e domiciliado Rua José Santin, nº nº 80, Bairro aparecida, na cidade de , Abelardo Luz – SC, portador da carteira de Identidade n.º 3770177 SSP/SC e CPF n.º 020.352.779-81, **LUIZ SERGIO PEREIRA DA CRUZ**, brasileiro, solteiro, do comercio, residente e domiciliado na cidade de Abelardo Luz – SC, sito na Rua José Santin Nº 177, Bairro aparecida, portador do CPF nº 049.887.489-36 e RG nº 5305864 SSP-SC; **MOZART MENDES DA CRUZ**, brasileiro, solteiro, do comercio, residente e domiciliado na cidade de Blumenau –SC, sito na Rua Luiz Bainchi nº 07 Bairro Progresso, portador do CPF nº 998.962.069-53 e RG nº 3623363 SSP-SC; **JORGE PEREIRA DA CRUZ**, brasileiro, casado, do comercio, residente e domiciliado na cidade de Abelardo luz – SC, sito na Rua Nossa Senhora das Graças, nº 50, Bairro Alvorada, portador do CPF nº 034.097.959-36 e RG nº 4031240 SSP-SC; **SALETE PEREIRA DA CRUZ** brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada na rua Passo manso, nº Bairro Passo Manso, portador do CPF nº e RG nº , e **EUGENIA PEREIRA DA CRUZ**, brasileira do lar, residente e domiciliada na cidade de Ouro Verde, sito no Bairro COHAB, na rua Pedro Biotto Sobrinho com rua B, portadora da RG nº 2073926 SSP-SC, HERDEIROS de **SEBASTIANA PEREIRA**, brasileira, Viuva, portador do CPF Nº 015.083.989-84, Falecida no dia 08 de Abril de 2024, os quais resolve de comum acordo fazer a partilha entre as partes, sem passar pelo crivo de um advogado e nem pelo fórum da comarca de Abelado Luz – SC, pelo motivo de o imóvel não possuir escritura publica;

DO IMOVEL A SER PARTILHADO:

A Serª SEBASTIANA PEREIRA, era prooietaria de um terreno urbano medindo 407 m² com as seguintes confrontações : ao Norte com terreno de Janete, ao Sul com Rua José Santin, ao Leste com Rua sem Nome e a Oeste com Tereno de Chico Basso, ficando a partilha assim descrita:

NOME	QUANTIA MT	PORCEGEM
VANRIA PEREIRA DA CRUZ	67,83	16,67
LUIZ SERGIO PEREIRA DA CRUZ	67,83	16,67
MOZART MENDES DA CRUZ	67,83	16,67
JORGE PEREIRA DA CRUZ	67,83	16,67
SALETE PEREIRA DA CRUZ	67,83	16,66
EUGENIRA PEREIRA DA CRUZ	67,83	16,66
TOTAL	407,00	100,00

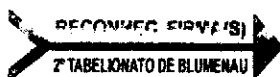
Clausula Primeira: Os Herdeiros SALETE PEREIRA DA CRUZ, e EUGENIA PEREIRA DA CRUZ, resolvem de comum venderem o seu quinhão de 67,83 m2 cada um a Srª JORGE PEREIRA DA CRUZ pelo preco, prazo e condições seguintes; condições seguintes:

Clausula Segunda: O sr. JORGE PEREIRA DA CRUZ paga o valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) pelo quinhão do o Sr. SALETE PEREIRA DA CRUZ e paga pelo quinhão do Sr. EUGENIA PEREIRA DA CRUZ o valor de r\$ 11.000,00 (onze mil reais) a vista no ato da assinatura deste instrumento;

Clausula Terceira: os Herdeiros descritos na clausua segunda dão posse imediata dos quinhões ora vendidos, dandao-lhe pelana, rasa e irrevogável quitação, não tendo nada mais a reclamar;

Clausula Quarta: Que o Sr JORGE PEREIRA DA CRUZ fica responsável pela quitação de 50% (cinquenta por cento) de qualquer imposto que venha a existir sobre o imóvel;

Clausula Quinta: Que as Dívidas com impostos com agua e Luz ficarão todos por conta do Sr JORGE PEREIRA DA CRUZ



Vanira P. da Cruz
Mozart Mendes da Cruz
Jorge Pereira da Cruz
Salette Pereira da Cruz